

PARECER JURÍDICO Nº 33 /2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sala em octanorm climatizada, destinada a atender às necessidades estruturais durante a realização dos eventos festivos promovidos pelo Município de Malhador/SE ao longo do exercício de 2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 033/2026

Dispensa nº: 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SALA EM OCTANORM CLIMATIZADA PARA EVENTOS MUNICIPAIS. VALOR GLOBAL DE R\$ 64.500,00. ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PARA 2026. INSTRUÇÃO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS IDENTIFICADAS. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À CORREÇÃO E AO SANEAMENTO DOS APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 033/2026, instaurado pelo Município de Malhador/SE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sala em octanorm climatizada, destinada a atender às necessidades estruturais durante a realização dos eventos festivos promovidos pelo Município de Malhador/SE ao longo do exercício de 2026.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor global de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), tendo sido indicada como contratada a empresa E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.326.236/0001-20.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, comunicação interna para pesquisa de preços, demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários, autuação do processo, minuta contratual, aviso de contratação direta, comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, parecer técnico do agente de contratação, termo de autorização, contrato administrativo e extrato contratual.

A necessidade administrativa foi justificada pela realização de eventos institucionais, culturais, comemorativos e sociais promovidos pela Administração Municipal, os quais demandam infraestrutura

temporária adequada, modular, climatizada e funcional para apoio administrativo, recepção, atendimento ao público, organização de equipes e funcionamento de espaços institucionais.

Registra-se, desde logo, que a presente manifestação se limita ao controle de legalidade, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo juízo sobre conveniência, oportunidade, dimensionamento técnico do objeto, suficiência da estrutura, adequação operacional, exatidão dos preços ou gestão contratual, matérias afetas aos setores técnicos competentes e à autoridade administrativa.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da contratação direta

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação para obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses em que a contratação direta é juridicamente admitida, exigindo, ainda assim, adequada instrução processual e motivação suficiente.

No caso sob exame, a Administração pretende realizar contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras cujo valor esteja abaixo do limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou o referido limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Considerando que o valor global indicado para a contratação é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), verifica-se, em tese, compatibilidade com o limite legal atualizado para a hipótese do art. 75, inciso II, desde que confirmada a inexistência de fracionamento indevido de despesa e a inexistência de outras contratações de mesma natureza, no mesmo exercício, que imponham a adoção de procedimento licitatório.

A contratação de estruturas temporárias para eventos, como a locação de sala em octanorm climatizada, possui natureza de serviço comum, passível de descrição objetiva e comparação por critérios usuais de mercado. Assim, em regra, seria licitável; contudo, diante do valor informado nos autos, admite-se o enquadramento em dispensa por valor, desde que preservados os requisitos de planejamento, publicidade, pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído, conforme o caso, com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos. termo

de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No presente caso, os autos contêm DFD com justificativa da necessidade, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de valor, indicação de dotação orçamentária, documentos relativos à habilitação da empresa e elementos de formalização da contratação. Há, portanto, estrutura documental compatível com a contratação direta, sem prejuízo dos saneamentos formais apontados neste parecer.

O Estudo Técnico Preliminar identifica a necessidade de infraestrutura de apoio para eventos festivos, descreve a solução como estrutura modular em octanorm climatizada, justifica o não parcelamento e registra que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente. Tais elementos, em princípio, atendem ao dever de planejamento, ressalvada a responsabilidade técnica do setor demandante quanto à suficiência das especificações e quantidades estimadas.

O Termo de Referência descreve o objeto como locação de sala em octanorm climatizada com tablado em madeira 15mm, carpete grafite, medidas 4x4, 04 pontos de iluminação e 02 tomadas, em quantidade de 30 unidades, com valor unitário posteriormente definido em R\$ 2.150,00. A descrição permite a compreensão do objeto, mas deve ser revisada para corrigir inconsistências internas e adequar a base legal, conforme apontado adiante.

2.3. Da estimativa de preços, valor global e vedação ao fracionamento

A estimativa de preços é requisito essencial da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo refletir pesquisa compatível com o mercado e com a natureza do objeto. Em contratações diretas, a justificativa de preço também é requisito expresso do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos indicam valor global de R\$ 64.500,00, correspondente à locação de 30 unidades ao valor unitário de R\$ 2.150,00. Tal valor encontra-se abaixo do limite atualizado para dispensa por valor no exercício de 2026. Recomenda-se, contudo, que a Administração mantenha nos autos a integralidade das propostas, mapa comparativo, memória de cálculo, justificativa do preço e análise crítica dos valores coletados, especialmente por se tratar de valor próximo ao limite legal.

Deve ser observada, ainda, a vedação ao fracionamento indevido de despesa. A dispensa por valor deve considerar o somatório das despesas de mesma natureza, realizadas pela mesma unidade gestora no exercício financeiro, quando passíveis de planejamento conjunto. Assim, recomenda-se a juntada ou conferência de declaração expressa de inexistência de fracionamento, considerando outras contratações

de estruturas temporárias, stands, tendas, salas climatizadas, montagem de eventos ou serviços correlatos que possam integrar a mesma necessidade anual.

2.4. Da publicidade e do procedimento do art. 75, § 3º

Para as dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, a Lei nº 14.133/2021 prevê, preferencialmente, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Consta dos autos Aviso de Contratação Direta com período de recebimento de propostas de 02/03/2026 a 04/03/2026, bem como indicação de entrega presencial ou por e-mail. Recomenda-se que seja juntada comprovação da efetiva publicação do aviso no sítio eletrônico oficial, com registro da data e do horário da divulgação, além de certidão quanto à existência ou inexistência de propostas adicionais, para evidenciar o cumprimento do art. 75, § 3º.

Recomenda-se, ainda, a correção do endereço eletrônico indicado no aviso, caso tenha havido erro material de digitação, a exemplo de domínio escrito como “outlok.com”, a fim de evitar dúvidas sobre a efetiva possibilidade de envio de propostas por eventuais interessados.

2.5. Da razão da escolha da contratada e habilitação

A razão da escolha do fornecedor deve demonstrar que a empresa selecionada atua no ramo pertinente ao objeto, apresentou proposta compatível com os preços de mercado e comprovou os requisitos mínimos de habilitação exigíveis para a contratação. No caso, a empresa indicada é E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., CNPJ nº 20.326.236/0001-20, pelo valor global de R\$ 64.500,00.

Consta checklist de habilitação com previsão de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de declarações exigíveis pela Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a Administração confira se os documentos efetivamente constam dos autos, se estavam válidos na data da contratação e se foram mantidas as condições de habilitação até a assinatura do contrato e durante a execução contratual.

Quanto à qualificação técnica, por se tratar de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura temporária para eventos, recomenda-se que o setor competente verifique a pertinência de atestado de capacidade técnica, quando exigido, e a compatibilidade da atividade econômica da contratada com o objeto, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais em relação ao valor e à complexidade da contratação.

2.6. Da minuta contratual, vigência e execução

A minuta/contrato administrativo contempla cláusulas relacionadas ao objeto, vigência, preço, pagamento, obrigações das partes, sanções, extinção, dotação orçamentária e publicação, em conformidade geral com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, foram identificadas inconsistências que demandam correção para conferir maior segurança jurídica ao ajuste.

A vigência aparece como 10 (dez) meses em parte do Termo de Referência e do contrato, mas o extrato contratual registra vigência de 12 (doze) meses. Deve haver uniformização da vigência em todos os documentos, com justificativa adequada, sobretudo porque o objeto foi indicado como destinado a eventos ao longo do exercício de 2026.

A previsão de prorrogação com remissão aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 deve ser compatibilizada com a natureza do objeto. Caso a Administração trate a contratação como serviço não contínuo e vinculado a eventos específicos do exercício, não se recomenda cláusula automática ou ampla de prorrogação típica de serviço continuado, sem justificativa específica de continuidade, vantajosidade e adequação ao planejamento anual.

Também se recomenda adequar o regime de recebimento do objeto, pois o Termo de Referência utiliza expressão incompatível com a contratação ao mencionar recebimento “no momento da apresentação artística”. A redação deve ser corrigida para recebimento provisório e definitivo das estruturas efetivamente locadas, montadas, mantidas e desmontadas, conforme conferência do fiscal do contrato.

2.7. Das inconsistências formais identificadas

Não obstante a viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados antes da consolidação definitiva do processo:

I - Uniformização da base legal: a capa e demais peças indicam art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mas o Termo de Referência registra, em seu cabeçalho, art. 75, inciso I, e o item 8.1.1 menciona indevidamente inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II. Deve-se corrigir todo o processo para constar, de forma uniforme, Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II - Correção da descrição do objeto: recomenda-se padronizar a grafia “octanorm”, corrigindo ocorrências de “octarnom”, bem como revisar a descrição para explicitar se a quantidade 30 corresponde a diárias, unidades, módulos, eventos ou períodos de utilização, evitando dúvidas na medição e no pagamento.

III - Valor próximo ao limite legal: considerando que o valor global de R\$ 64.500,00 está próximo ao limite atualizado de R\$ 65.492,11, recomenda-se reforçar a análise de ausência de fracionamento e

conferir se não há outras contratações correlatas no exercício que, somadas, possam descaracterizar a hipótese de dispensa por valor.

IV - Dotação orçamentária divergente: os documentos indicam variações entre 2062 e 2063, além de referência a elemento 3390.39.00.00 e, no extrato, 3390.39.01.0. Deve-se conferir e uniformizar a classificação orçamentária correta, antes da liquidação e pagamento.

V - Referência indevida à Lei nº 8.666/1993: a autuação menciona o art. 14 da Lei nº 8.666/93, diploma revogado para novas contratações. Recomenda-se corrigir a referência para a Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 18, 72 e 75, conforme a fase e o documento pertinente.

VI - Minuta/contrato com trechos padronizados incompatíveis: há referências a “edital e anexos” em contratação direta, cláusulas amplas de repactuação e prorrogação, além de trechos voltados a serviços continuados com mão de obra que não parecem compatíveis com o objeto. Recomenda-se revisar o contrato para adequá-lo à locação de estrutura temporária, com obrigações específicas de montagem, manutenção, segurança, desmontagem, responsabilidade por danos e entrega em condições de uso.

VII - Publicidade: além do aviso de contratação direta, devem constar nos autos comprovação da divulgação do termo de autorização, do contrato e do extrato no sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Cronologia e controle jurídico: recomenda-se verificar se a análise jurídica foi realizada antes da autorização e da assinatura contratual, conforme lógica do controle prévio de legalidade. Caso o contrato já tenha sido assinado, esta manifestação não convalida eventuais atos pretéritos praticados sem observância da sequência procedimental, servindo como orientação para saneamento e regularização do processo.

2.8. Cautelas e providências adicionais

Conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle prévio de legalidade da contratação, mediante apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados. O exame jurídico não substitui a responsabilidade técnica do setor demandante, do agente de contratação, da fiscalização contratual, do setor financeiro ou da autoridade competente.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a documentação completa de habilitação da contratada, as propostas utilizadas na pesquisa de preços, a memória de cálculo, a justificativa de escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a declaração de disponibilidade orçamentária, a comprovação de publicidade e a autorização da autoridade competente.

Também se recomenda que o fiscal do contrato registre, em documentos próprios, a efetiva montagem, metragem/quantidade utilizada, período de disponibilização da estrutura, condições de climatização, pontos de iluminação e tomadas, bem como a desmontagem e retirada dos materiais ao final do evento, para subsidiar a liquidação da despesa.

Por fim, eventual prosseguimento sem a correção dos apontamentos poderá fragilizar a contratação perante controles interno e externo, especialmente quanto à base legal, limite de valor, fracionamento, publicidade e adequação da minuta contratual ao objeto efetivamente contratado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 016/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 033/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., pelo valor global de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 27 de fevereiro de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS

Procurador-Geral do Município de Malhador